



TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Participação no curso "Consórcios Públicos, Centrais De Compras e a Nova Lei De Licitações e Contratos".

1. OBJETO: Contratação De Serviço Especializado De Capacitação Presencial Para Agentes Públicos Do Consórcio Intermunicipal De Saúde De Paranavaí, Com O Tema "Consórcios Públicos, Centrais De Compras E A Nova Lei De Licitações E Contratos".

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A composição dos consórcios públicos é um tema central no contexto da gestão pública colaborativa. Os consórcios são formados pela união de diferentes entes federativos, geralmente municípios, com o objetivo de enfrentar desafios comuns de forma conjunta e mais eficaz.

Recentemente, passamos a atuar como consórcio multifinalitário, o que significa que agora abordamos uma gama mais ampla de objetivos e serviços. Essa transição não apenas amplia nosso escopo de atuação, mas também fortalece a eficiência administrativa, permitindo uma aplicação mais estratégica dos recursos.

Os consórcios públicos multifinalitários são capazes de lidar com questões que vão desde a gestão eficiente de resíduos sólidos até o desenvolvimento de infraestrutura local, passando pela saúde assistência e educação. Ao unir forças, os entes consorciados conseguem uma melhor negociação e contratação de serviços, além de promover soluções mais sustentáveis e integradas para a comunidade.

O estudo e a discussão contínua sobre consórcios públicos são cruciais, pois eles representam uma ferramenta poderosa para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através da gestão compartilhada e racional de recursos. Com isso, reforça-se o papel dos consórcios não apenas como uma estratégia administrativa, mas como um pilar fundamental para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cooperação intermunicipal.

A Administração Pública, em especial os Consórcios Públicos, enfrenta um cenário de constantes transformações e aprimoramento, impulsionado pela necessidade de maior eficiência, transparência e conformidade legal. A entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) representa um marco significativo, introduzindo novos





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

paradigmas e exigindo profunda adaptação por parte dos gestores e servidores públicos envolvidos nos processos de contratação.

Conforme destacado no documento Consórcios Públicos, Centrais de Compras e a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 181, incentiva a instituição de centrais de compras pelos entes federativos, visando à obtenção de escala e, consequentemente, economicidade nas contratações públicas. O parágrafo único deste mesmo artigo sugere, preferencialmente, que municípios de menor porte organizem suas centrais de compras em forma de consórcio público. Este cenário é a realidade da vasta maioria dos municípios paranaenses, como mencionado no documento:

Consórcios Públicos, Centrais de Compras e a Nova Lei de
Licitações e Contratos

"O artigo 181 da Lei 14.133/2021 apresenta o dever dos entes federativos em instituir centrais de compras, visando dar escala e consequentemente economicidade nas contratações Públicas. Ainda, em seu parágrafo único, sugere que os Municípios com até 10.000 habitantes, preferencialmente, devem organizar suas centrais de compras em forma de consórcio Público e esta é a realidade de mais de 50% dos Municípios Paranaenses (205)."

E, ampliando o escopo:

Consórcios Públicos, Centrais de Compras e a Nova Lei de
Licitações e Contratos

"Se ampliarmos o número de habitantes para 20.000, estaríamos falando de mais de 75% dos Municípios Paranaenses (306), o que evidencia a necessidade dos Municípios se organizarem em Consórcios Públicos para buscar em conjunto mais eficiência em suas contratações."

Neste contexto, os Consórcios Públicos emergem como instrumentos de governança essenciais, especialmente para municípios de pequeno porte, proporcionando economia interna (custo administrativo) e economia em escala (custo do bem ou serviço) por meio da contratação compartilhada.

O CIS/AMUNPAR, por ser um consórcio público multifinalitário, como versa sua última alteração estatutária, passa a dispor de qualificação para uma atuação ampla e diversificada, abrangendo múltiplas áreas e demandas dos municípios consorciados. Essa multifinalidade impõe um desafio adicional na gestão das contratações, que devem ser eficientes, ágeis e, acima de tudo, rigorosamente em conformidade com a nova legislação. A complexidade das operações de um consórcio multifinalitário,





que lida com uma vasta gama de objetos contratuais e a coordenação entre diferentes entes municipais, exige um nível de conhecimento técnico e jurídico altamente especializado por parte de seus agentes.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos nos processos de licitação, contratação e gestão de contratos é, portanto, não apenas recomendável, mas fundamental e urgente para garantir a segurança jurídica, a eficiência operacional e a economicidade nas ações do Consórcio sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A falta de conhecimento aprofundado sobre as novas regras, especialmente no que tange às particularidades dos consórcios públicos e à implementação de centrais de compras, pode levar a erros procedimentais, questionamentos por órgãos de controle e, em última instância, prejuízos à atuação do Consórcio e aos serviços prestados aos cidadãos.

2.1. Justificativa para a escolha deste curso específico:

Diante da necessidade premente de capacitação, torna-se crucial selecionar um treinamento que aborde de forma aprofundada e específica os desafios e oportunidades inerentes aos Consórcios Públicos no contexto da Nova Lei de Licitações e da criação/operação de Centrais de Compras.

O curso "Consórcios Públicos, Centrais De Compras E A Nova Lei De Licitações E Contratos", proposto pela UNICURSOS CAPACITAÇÃO e TREINAMENTOS LTDA, destaca-se por seu foco temático preciso e diretamente alinhado às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços. Seu conteúdo programático, conforme detalhado no documento Consórcios Públicos, Centrais de Compras e a Nova Lei de Licitações e Contratos, abrange os pilares essenciais para a atuação eficiente e legal de um consórcio sob a nova lei, vejamos:

- a formação de consórcio público;
- a gestão e operação dos consórcios públicos;
- a implantação, estruturação e operação de central de compras."

Os módulos detalhados no conteúdo programático (Contexto dos Consórcios Públicos, Criação e Alterações, Gestão e Operação, e Central de Compras Públicas) cobrem desde os fundamentos legais e estruturais dos consórcios até aspectos operacionais avançados, como contratos de rateio, contratos de programa, Sistema de Registro de Preço e instrumentos auxiliares, sempre sob a ótica da Lei nº 14.133/2021.

Além do conteúdo programático altamente relevante, a escolha deste curso se justifica pela notória especialização do ministrante, Professor André Luiz de Oliveira. Seu currículo, demonstra uma combinação rara e valiosa de experiência acadêmica, jurídica e, crucialmente, prática na gestão de consórcios públicos e na aplicação da nova lei de licitações:





DO CURRÍCULO - André Luiz de Oliveira.: Graduado em Direito, Pós-graduado a nível de Especialização em Gestão Pública para Administração Municipal. Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Atuou como Procurador Geral Adjunto no Município... Experiência como Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Coordenador da Câmara Técnica Jurídica do Colegiado de Consórcios Públicos da FECAM. Foi também Diretor Administrativo e Diretor Jurídico no CINCATARINA. Capacitado para a nova lei de licitações, participando de diversos eventos e cursos, desde a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Palestrante em Congressos, Simpósios, Cursos, Workshops, sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos (desde 2021). Mais de 19 (dezenove) anos de experiência na Administração Pública Municipal e Consórcios Públicos, atuando diretamente com Licitações e Contratos Administrativos. Coordenou a implantação na nova lei de licitações no CINCATARINA."

A experiência do Professor André Luiz de Oliveira como Diretor Executivo e Jurídico de um consórcio, sua atuação em comissões técnicas e sua participação ativa na implementação da Lei nº 14.133/2021 em um ambiente consorciado conferem a ele um conhecimento prático e uma autoridade no tema que são essenciais para um treinamento eficaz e aplicável à realidade de um consórcio multifinalitário. Sua capacidade de abordar o tema não apenas sob a ótica teórica, mas com base em "Cases de Sucesso" (mencionados no conteúdo programático), é um diferencial significativo.

Portanto, a escolha deste curso específico, ministrado por um profissional com tal nível de especialização e experiência prática diretamente relacionada ao objeto social e aos desafios legais do CIS/AMUNPAR, é a que melhor atende à necessidade de capacitação qualificada e direcionada, distinguindo-se de outros cursos genéricos sobre a Nova Lei de Licitações que não possuem o foco aprofundado nas particularidades dos consórcios públicos e centrais de compras.

2.2. DOS OBJETIVOS:

Capacitar os agentes públicos do Consórcio [Nome do seu Consórcio - substituir] sobre os aspectos fundamentais e as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase em sua aplicação no âmbito dos Consórcios Públicos.

Aprofundar o conhecimento sobre a criação, gestão e operação de Consórcios Públicos, abordando os aspectos legais, administrativos, contábeis e de transparência.

Capacitar os participantes na implantação, estruturação e operação de Centrais de Compras, explorando conceitos, procedimentos e instrumentos auxiliares previstos na nova lei.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Proporcionar aos participantes o conhecimento necessário para a realização de licitações compartilhadas e a utilização eficiente do Sistema de Registro de Preço no contexto consorciado.

Discutir a importância dos consórcios públicos como instrumento de governança e ferramenta para a resolução de demandas públicas e a obtenção de economicidade.

2.3. DA METODOLOGIA

O curso será realizado na modalidade presencial.

2.4. . CARGA HORÁRIA E CRONOGRAMA

A carga horária total do curso é de 15 horas/aula, a ser distribuída ao longo de três dias, conforme o cronograma apresentado no documento Consórcios Públicos, Centrais de Compras e a Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.5. DO LOCAL

O curso será ministrado no Hotel Saint Emilion, localizado em Curitiba - PR.

3 - DOS PRAZOS

A execução do objeto tem como proposta de trabalho o desenvolvimento das atividades se dará de forma imediata de acordo com a agenda do evento. A data do evento ocorrerá em 28/05/2025 29/05/2025 e 30/05/2025, desta forma a demanda pela contratação da empresa deve ocorrer com prioridade.

4 - DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A partir da escolha do teor para participação e do número de participantes apuramos as despesas para a agenda:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Uni R\$	Valor Total
01	Participação em Curso	Participante	2	R\$ 2.100,00	R\$4.200,00

4.1. Prática de preços: De acordo com demais contratos juntados ao processo a prática de valores proposta ao CIS encontra-se de acordo com o mercado praticado pela proponente, não configurando sobrepreço.





5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O OBJETO

- a) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público para comprovação de aptidão técnica para desenvolvimento das atividades de Assessoria, Treinamento, capacitação, compatíveis com o objeto desta licitação (papel timbrado e devidamente assinado por responsável.
- b) Currículim do palestrante demonstrando amplo conhecimento em procedimentos de contratação pública e consórcios públicos.

6 - OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Disponibilizar seus colaboradores em dia, horário e local definidos para o evento;
- b) Monitorar e garantir o fiel envolvimento de seus colaboradores no desenvolvimento do projeto e cumprimento das atividades propostas na agenda;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela prestadora de serviços, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, a partir do empenho prévio a data do evento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da prestadora de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- a) Disponibilizar o profissional referenciado e devidamente qualificado para realização do objeto, com notório conhecimento no teor da Lei Geral dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/05) e Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 6.017/07) e NLL 14.133/21 apresentado na proposta;
- b) Cumprir a agenda nos termos propostos, de forma a evitar qualquer prejuízo de deslocamento desnecessário;
- c) Cumprir o conteúdo proposto e com disponibilização dos materiais constantes na proposta;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;
- f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- g) A contratada, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação,





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS/AMUNPAR;

h) A contratada, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências;

i) É de inteira responsabilidade da contratada os encargos, responsabilidade com pessoal, pagamentos de diárias, alimentação, deslocamento, e quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto desta contratação aos seus envolvidos;

8 - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser realizados em parcela única, a partir do empenho, antecipado à agenda, e de forma a confirmar a participação dos colaboradores.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A dotação orçamentária para execução do proposto ocorrerá na Fonte 013, código orçamentário: 01..001.0010.0302.2009.2001.3.390.39.48.00.

10 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por derradeiro, cabe-nos ressaltar a indicação para contratação direta para o objeto, ao que foram observados os valores apresentados para a demanda, bem como a escolha pelo teor abordado e consequentemente a empresa responsável. A regra para as contratações públicas prevista constitucionalmente é a licitação, contudo há exceções definidas em lei, dada a premissa do objetivo principal de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração. Segundo pontua Marçal Justen Filho a licitação não pode frustrar o interesse público, ao que justifica a autorização da contratação direta em algumas situações:

“ A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitações prévia para contratações na Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicas. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso autoriza-se a Administração a adotar um novo





procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

A inexigibilidade, neste caso, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e, principalmente, da notória especialização do executante. A notória especialização, conforme definido pelo § 2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é:

Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 2º

"§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencialmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Conforme detalhado na justificativa deste TR, o Professor André Luiz de Oliveira possui um conjunto de qualificações e experiências que configuram sua notória especialização para ministrar o curso "Consórcios Públicos, Centrais De Compras E A Nova Lei De Licitações E Contratos". Sua atuação como Diretor Executivo e Jurídico em consórcio público, sua experiência direta na implementação da Lei nº 14.133/2021 em ambiente consorciado, seus mais de 19 anos de experiência na administração pública municipal e em consórcios, e sua atividade como palestrante reconhecido no tema, demonstram que seu conhecimento e experiência prática são incontestavelmente reconhecidos pela opinião pública especializada e pelas autoridades do setor como sendo os mais adequados para a plena execução do objeto deste treinamento, que exige um profundo conhecimento das particularidades dos consórcios públicos sob a nova lei.

A singularidade do objeto, combinada com a notória especialização do ministrante, torna inviável a competição, pois a escolha do profissional não se baseia em critérios de preço, mas sim na confiança de que o conhecimento e a experiência específicos do Professor André Luiz de Oliveira são os mais aptos a atender à necessidade de capacitação altamente especializada deste Consórcio no atual cenário de sua atuação, especialmente considerando sua natureza multifinalitária em desenvolvimento e os desafios específicos que impõem a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará por meio dos servidores designados em portaria.

Paranavaí, 26 de maio de 2025.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Lidiane Salles Pascoin

Divisão de Compras e Licitações

